



**DECRETO Nº 107, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ICÉM, PARA EFEITOS DE LANÇAMENTO DO IPTU, BEM COMO DAS DEMAIS TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis urbanos do município de Icém, bem como das demais taxas e tributos municipais, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 14 da Lei Municipal n.º 866, de 22/12/1983 (Código Tributário Municipal), em consonância com a Lei Orgânica Municipal e demais disposições correlatas previstas na legislação vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor venal dos imóveis urbanos do município de Icém, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a partir de 1º de janeiro de 2023, de conformidade com a Planta Cadastral de Valores Imobiliários, mediante aplicação do percentual de **6,46% (SEIS VIRGULA QUARENTA E SEIS DÉCIMOS PERCENTUAIS)**, que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses (novembro de 2021 a outubro 2022).

**Parágrafo Único** - O índice percentual estabelecido no *caput* deste artigo também será aplicado para a atualização dos demais tributos e taxas municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**Art. 2º** - O IPTU referente ao exercício de 2023 poderá ser pago em Parcela Única até o dia **10/03/2023** com desconto de **10% (dez por cento)** sobre o valor anual total ou no valor integral em 10 parcelas conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/03/2023	6ª	10/08/2023
2ª	10/04/2023	7ª	11/09/2023
3ª	10/05/2023	8ª	10/10/2023
4ª	12/06/2023	9ª	10/11/2023
5ª	10/07/2023	10ª	11/12/2023


**Art. 3º** - A taxa referente ao Alvará de Licença para Localização e Funcionamento do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços deverá ser paga em parcela única até o dia **10 de março de 2023**.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2023**.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 17 de novembro de 2022.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, fixado no lugar público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

  
**GILSON APARECIDO APARÍCIO**  
Assessor Especial de Gabinete